



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 0479/2019

De 27 de agosto de 2019.

EM 28 / 08 / 2019

Edição N.º 11.645

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar mediante venda, os imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública, pelo maior lance os lotes de terras adiante descritos:

I – CONJUNTO HABITACIONAL ALTO PARAISO IV, Quadra 47-A, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, constituída pelos lotes a seguir:

QUADRA	LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
47-A	01	234,00	10852
47-A	02	190,125	10853
47-A	03	190,125	10854
47-A	04	190,125	10855
47-A	05	190,125	10856
47-A	06	190,125	10857
47-A	07	190,125	10858
47-A	08	190,125	10859
47-A	09	190,125	10860
47-A	10	190,125	10861
47-A	11	190,125	10862
47-A	12	190,125	10863
47-A	13	190,125	10864
47-A	14	190,125	10865
47-A	15	190,125	10866
47-A	16	190,125	10867
47-A	17	190,125	10868
47-A	18	190,125	10869
47-A	19	190,125	10870
47-A	20	190,125	10871
47-A	21	190,125	10872
47-A	22	190,125	10873
47-A	23	190,125	10874
47-A	24	190,125	10875
47-A	25	190,125	10876
47-A	26	190,125	10877
47-A	27	190,125	10878
47-A	28	190,125	10879
47-A	29	190,125	10880
47-A	30	190,125	10881
47-A	31	190,125	10882
47-A	32	190,125	10883



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

47-A	33	190,125	10884
47-A	34	190,125	10885
47-A	35	190,125	10886
47-A	36	234,00	10887

II - CONJUNTO HABITACIONAL ALTO PARAISO IV, Quadra 47-B, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, constituída pelos lotes a seguir:

QUADRA	LOTE	ÁREA M ²	MATRÍCULA
47-B	01	234,00	10888
47-B	02	190,125	10889
47-B	03	190,125	10890
47-B	04	190,125	10891
47-B	05	190,125	10892
47-B	06	190,125	10893
47-B	07	190,125	10894
47-B	08	190,125	10895
47-B	09	190,125	10896
47-B	10	190,125	10897
47-B	11	190,125	10898
47-B	12	190,125	10899
47-B	13	190,125	10900
47-B	14	190,125	10901
47-B	15	190,125	10902
47-B	16	190,125	10903
47-B	17	190,125	10904
47-B	18	190,125	10905
47-B	19	190,125	10906
47-B	20	190,125	10907
47-B	21	190,125	10908
47-B	22	190,125	10909
47-B	23	190,125	10910
47-B	24	190,125	10911
47-B	25	190,125	10912
47-B	26	190,125	10913
47-B	27	190,125	10914
47-B	28	190,125	10915
47-B	29	190,125	10916
47-B	30	190,125	10917
47-B	31	190,125	10918
47-B	32	190,125	10919
47-B	33	190,125	10920
47-B	34	190,125	10921
47-B	35	190,125	10922
47-B	36	234,00	10923

§ 1º Os imóveis acima descritos totalizam a área de 13.864,50m², situados na Planta Urbana da cidade de Alto Paraíso-PR, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê-PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 2º O preço mínimo da área fica estipulado em R\$ 36,10m² (trinta e seis reais e dez centavos o metro quadrado), de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria nº 321/2019, de 30 de julho de 2019, e terá a finalidade destinada à construção de no mínimo 36 (trinta e seis) unidades habitacionais.

Art. 3º Fica por força desta Lei, condicionado que a área de terras deverá ser destinada a construção de unidades habitacionais obedecendo às normas da política habitacional do Governo Federal, dando prioridade ao programa “Minha Casa Minha Vida” e “Recursos do FGTS”.

§ 1º O Município de Alto Paraíso deverá fazer a transferência do imóvel alienado diretamente aos beneficiários que se enquadram e serão atendidos pelo programa “Minha Casa Minha Vida”, independente do vencedor do certame de licitações no que tange o Art. 4º desta Lei.

§ 2º Ocorrendo à aplicação e o cumprimento do parágrafo anterior, o pagamento do imóvel será feito pelo órgão diretamente para a conta específica do Município de Alto Paraíso.

Art. 4º Considerando a destinação e finalidade, a área de terras alienada mediante venda, deverá ser adquirida por uma única empresa.

Art. 5º A empresa adquirente da área de terras, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas unidades habitacionais no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Venda e Compra, podendo ser prorrogado por igual prazo, através de Decreto do Executivo.

Art. 6º O descumprimento de qualquer dessas normas aqui expostas, condiciona a empresa adquirente ao pagamento de multa ao Município, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na venda, devidamente corrigida monetariamente até a data de sua aplicação.

Art. 7º Os valores arrecadados pela alienação dos lotes retro descritos será depositado em conta específica do Município, sendo vedada a destinação para financiamento de despesas correntes do Município de Alto Paraíso, conforme dispõe a LRF 101/2000 em seu Art. 44.

Art. 8º As regras e obrigações contidas nesta Lei deverão fazer parte do edital público de alienação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Alto Paraíso, 27 de agosto de 2019.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal